



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº03, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui e regulamenta o Núcleo Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAL MOREIRA -MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão pedagógica da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento, planejamento, orientação e avaliação das ações educacionais desenvolvidas nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a melhoria da qualidade da educação e assegurar a efetivação das políticas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Núcleo Pedagógico – Coordenadoria Técnico pedagógica/COTEP**, como setor responsável pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Núcleo Pedagógico estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação e atuará em consonância com as diretrizes educacionais municipais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Núcleo Pedagógico:

I – promover a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

II – acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

escolares;

III – colaborar na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do Município;

IV – promover ações de formação continuada para os profissionais da educação;

V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, propondo estratégias de melhoria;

VI – apoiar as unidades escolares na elaboração e atualização de seus documentos pedagógicos;

VII – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;

VIII – contribuir para o cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Núcleo Pedagógico será composto por profissionais da educação designados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Poderão integrar o Núcleo Pedagógico professores, coordenadores pedagógicos e outros profissionais da educação com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desempenhadas.

§ 2º A coordenação do Núcleo Pedagógico será exercida por profissional designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 3º A organização interna, distribuição das áreas de atuação e atribuições específicas dos membros serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Núcleo Pedagógico:

I – elaborar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos educacionais;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

II – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular e ao desenvolvimento das práticas pedagógicas;

III – acompanhar o planejamento e a execução das atividades pedagógicas;

IV – realizar visitas técnicas e pedagógicas às unidades escolares;

V – acompanhar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

VI – propor estratégias para a melhoria dos índices de aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;

VII – organizar e desenvolver ações de formação continuada;

VIII – orientar e acompanhar a implementação do currículo da Rede Municipal de Ensino;

IX – apoiar os profissionais da educação na elaboração de estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

X – acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, internas e externas;

XI – colaborar com a elaboração e atualização de documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação;

XII – promover reuniões, estudos e outras ações necessárias ao fortalecimento do trabalho pedagógico;

XIII – elaborar relatórios das ações desenvolvidas e apresentar à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 6º O acompanhamento pedagógico às unidades escolares será realizado de forma sistemática, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º As unidades escolares deverão colaborar com as ações propostas pelo Núcleo Pedagógico, fornecendo as informações necessárias ao acompanhamento e desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 8º As orientações emitidas pelo Núcleo Pedagógico deverão estar fundamentadas na legislação educacional vigente, nas diretrizes curriculares e nas normas



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira 25 de agosto de 2026.

(Assinado no original)

MARTA VIEIRA LEITE RIGON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ARAL MOREIRA-MS



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº04, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aral Moreira - MS, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAL MOREIRA - MS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação,

Considerando o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 792, de 23 de junho de 2015;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

Considerando a adesão do Município de Aral Moreira - MS ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a Resolução/SED nº 4.225, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, que institui o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS;

Considerando a Resolução/SED nº 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, a gestão, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas e das ações voltadas à alfabetização no território municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA**, no âmbito da



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Secretaria Municipal de Educação de Aral Moreira - MS, com a finalidade de promover a governança, a articulação, o planejamento, o acompanhamento e o monitoramento das políticas, dos programas e das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O COMALFA atuará de forma articulada com o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com o Programa MS Alfabetiza e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º As ações do COMALFA serão orientadas pelos seguintes eixos estruturantes:

- I – Governança e gestão da política municipal de alfabetização;
- II – Formação continuada dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III – Melhoria e qualificação da infraestrutura física, dos espaços de leitura e dos insumos pedagógicos;
- IV – Avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;
- V – Reconhecimento, valorização e compartilhamento de boas práticas;
- VI – Promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA:

- I – Acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a atualização da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Apreçar e aprovar o Plano de Ação Municipal de Alfabetização e suas respectivas atualizações;
- III – Propor estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV – Propor ações de recomposição e consolidação das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham desenvolvido as



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

competências e habilidades esperadas em leitura, escrita e matemática;

V – Propor estratégias para o fortalecimento das experiências de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa;

VI – Fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, visando à implementação articulada das políticas públicas de alfabetização;

VII – Acompanhar a execução das ações do Programa MS Alfabetiza e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no território municipal;

VIII – Apreciar os relatórios de acompanhamento e monitoramento das políticas, dos programas, dos projetos e das ações municipais de alfabetização;

IX – Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

X – Propor intervenções pedagógicas e estratégias de acompanhamento destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

XI – Acompanhar os indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem e trajetória escolar das crianças matriculadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XII – Acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos nas políticas de alfabetização;

XIII – Acompanhar dados e informações para subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;

XIV – Articular ações com o Conselho Municipal de Educação, com instituições de ensino superior, com conselhos de acompanhamento e controle social e com outros órgãos e entidades que possam contribuir para a política municipal de alfabetização;

XV – Acompanhar as ações relativas ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e a outros mecanismos de reconhecimento vinculados às políticas de alfabetização;

XVI – Emitir recomendações para o aprimoramento das políticas, dos programas e das ações municipais de alfabetização; e



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

XVII – Exercer outras atribuições relacionadas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, segmentos e áreas:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação, membro nato e coordenador do Comitê;
- II – Um representante da gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da área responsável pela Educação Infantil;
- IV – Um representante da área responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V – Um representante da área responsável pela formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – Um representante da área responsável pela avaliação e pelo monitoramento educacional;
- VII – Articulador(a) Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da RENALFA;
- VIII – Coordenador(a) Municipal do Programa MS Alfabetiza;
- IX – Um representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- X – Um representante dos coordenadores pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- XI – Um representante dos professores que atuam na alfabetização;
- XII – Um representante dos professores que atuam na Educação Infantil;
- XIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIV – Um representante da instituição de ensino superior pública ou comunitária que desenvolva atividades de formação ou pesquisa na área da alfabetização, quando houver no Município ou na região.

§ 1º Na ausência do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, a coordenação do Comitê será exercida pelo representante indicado no inciso II deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II a VIII serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos IX a XII serão escolhidos entre seus pares, mediante procedimento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Os representantes previstos nos incisos XIII e XIV serão indicados pelos órgãos ou instituições que representam.

§ 6º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 5º O mandato dos membros do COMALFA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, da instituição ou do segmento representado.

§ 2º O membro que deixar de exercer a função ou de integrar o segmento pelo qual foi indicado será substituído.

Art. 6º O Coordenador do COMALFA poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões ou contribuir com assuntos específicos.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O COMALFA reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos que subsidiarão as discussões.

§ 3º Em situações de urgência devidamente justificadas, o prazo previsto no § 2º poderá ser reduzido.

Art. 8º. O quórum para a instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê. **§ 1º** As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata.

Art. 9º. O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante solicitação do Coordenador do Comitê.

Art. 10. As deliberações do COMALFA poderão ser formalizadas por meio de recomendações, pareceres, notas técnicas, relatórios, planos de ação ou outros instrumentos aprovados por seus membros.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Comitê e de sua Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação no COMALFA e em sua Comissão Executiva será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. O COMALFA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Comitê e homologado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo COMALFA e submetidos à decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira, 26 de agosto de 2026.

(Assinado no original)

Marta Vieira Leite Rigon

Secretário(a) Municipal de Educação

Decreto 017/2025



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

DECRETO Nº 461/2026 – DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAL MOREIRA - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças, promovendo o desenvolvimento da leitura, da escrita e da compreensão, de forma articulada e contínua.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Garantir a alfabetização de todas as crianças, respeitando seus diferentes ritmos de aprendizagem;
- II – Fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – Promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- IV – Oferecer formação continuada aos profissionais da educação;
- V – Fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- VI – Identificar e atender, de forma pedagógica, os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida pela **Secretaria Municipal de Educação**, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos e instituições que possam contribuir para o alcance de seus objetivos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar orientações e ações pedagógicas para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

II – Promover formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos;

III – Acompanhar e avaliar os resultados de aprendizagem;

IV – Apoiar as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização;

V – Desenvolver estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens, quando necessário.

Art. 5º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização ao seu planejamento pedagógico, considerando as características e necessidades dos estudantes.

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a legislação educacional vigente, especialmente a **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB)**, e as demais normas e diretrizes educacionais aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 26 DE AGOSTO DE 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal